

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Assembléia Geral Extraordinária para discussão e deliberação sobre a reforma dos estatutos da Associação dos Servidores da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN. Aos seis dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove, reuniram-se, a Diretoria atual da Associação dos Servidores da Companhia Riograndense de Saneamento e associados interessados na discussão e deliberação sobre a reforma dos Estatutos, no auditório do sindicato do vestuário, sito à rua Pinto Bandeira, nº 513, nesta capital (PORTO ALEGRE). Às dezessete horas e trinta minutos (Primeira Chamada) foi transferido o início da Assembléia por falta de quorum mínimo de associados. Às dezoito horas e trinta minutos (em segunda e última chamada), com os Associados presentes, foi dado início à Assembléia pelo atual presidente da Associação, Sr: Mauri Luiz Ramme, que foi indicado para presidí-la imediatamente indicou para secretariar os trabalhos o atual primeiro secretário da Associação, Sr; Mário Antônio Lovison. Fizeram parte da mesa a atual Diretoria da Associação, juntamente com a advogada Sr^a; Maria Luiza P. de Almeida. Dando continuidade aos trabalhos foi lido o Edital de convocação e por sugestão da mesa e aceita pela Assembléia, ficou estabelecido que primeiramente faria-se leitura, das mudanças dos Estatutos proposta pela Diretoria, em bloco, sendo que as manifestações seriam através de inscrição, posteriormente. Feita a leitura das mudanças propostas, dos Associados inscreveram-se para esclarecimentos (Edson Barros e Carlos Ribeiro Bastos). Dados os respectivos esclarecimentos manifestou-se o Associado inscrito Anastácio Kummer que sugeriu acrescentar no final do artigo trigésimo terceiro (33º), parágrafo terceiro: “... estando vedada a superposição de cargos”. Proposta colocada em votação e aprovada por unanimidade. Não havendo mais manifestação por parte dos presentes foi sugerida a votação para aprovação dos Estatutos modificados, também em bloco. Proposta aceita por unanimidade. Foi colocada, então, em votação a proposta de mudança dos Estatutos, que apresentou o seguinte resultado: a favor = 90; contra = zero e abstenções = zero. Os novos Estatutos foram aprovados por maioria absoluta e entraram em vigor a partir desta data, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Associação, sua Constituição e fins

Art. 1º - A Associação dos Servidores da CORSAN, fundada em 06 de setembro de 1968, é uma sociedade civil que, anteriormente se denominava Associação dos funcionários dos Serviços

Industriais do Estado (A.F.S.I.E.), extinta em face da criação da presente entidade, que tem por fim:

1. Congregar para a defesa dos interesses comuns, os servidores ativos e inativos da CORSAN;
2. Ser representativo da classe perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, autoridades administrativas, agremiações congêneres e o público em geral;
3. Ser órgão competente para o estatuto e solução de problemas da classe que representa, em colaboração com a CORSAN, pugnando pela melhoria das condições de bem-estar e de segurança da coletividade da Associação;
4. Criar e manter dentro do possível, serviços de assistência social e estabelecer convênios com casas comerciais, farmácias, hospitais, médicos, etc;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS, 51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

5. Defender junto às autoridades administrativas e ao poder judiciário, os associados incursos em sanções administrativas ou penais, salvo se, de princípio, estiver estabelecido trata-se de ato indistintamente contrário à moral e aos bons costumes ou grave infração aos Estatutos da Associação dos Servidores da CORSAN;
6. Incrementar e procurar manter a união, o espírito de solidariedade e de mútua cooperação entre os seus associados.

Art. 2º - A Associação não poderá imiscuir-se, direta ou indiretamente, em qualquer assuntos ou movimento de natureza filosófica, religiosa ou político-partidária.

Art. 3º - A Associação tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração não tem tempo limitado.

Art. 4º - O ano social coincide com ano civil.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 5º - Porem-se associar-se:

1. Os servidores ativos da CORSAN;
2. Os servidores inativos e pensionistas da CORSAN;

Art. 6º - Para ser admitidos no Quadro Social é suficiente requerer esse direito em documento, assinado pelo interessante e dirigido ao presidente da Associação.

Art. 7º - A assinatura da petição, referida no artigo anterior, determina a imediata e integral adesão e sujeição do candidato aos presentes Estatutos e aos regulamentos peculiares da Associação, embora tal adesão não seja expressa na petição.

Art. 8º - Haverá quatro categorias de sócios;

- a) **Fundadores:** todos aqueles admitidos em 1º de fevereiro de 1957, quando, então, existia a entidade extinta pela presente associação;
- b) **Efetivo :** quando admitidos nas condições previstas pelos artigos 6º, 7º e 14º, destes Estatutos;
- c) **Beneméritos:** sócios que, tenham prestado relevantes serviços à Associação, mediante título conferido pelo Conselho Deliberativo e por votação, em face de proposta da diretoria;
- d) **Contribuintes:** aqueles que, com a extinção da A.F.S.I.E., desejam continuar como sócio da atual associação;

Art. 9º - Os sócios fundadores e efetivos pagarão as contribuições mensais que forem fixadas pelo conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, poderá estabelecer uma jôia à admissão.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- 1. Gozarem de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação regularmente lhes proporcione;
- 2. Votarem e serem votados;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

- 3. Requererem sua exclusão do quadro social, desde que, o façam por escrito, depois de pagarem as contribuições em atraso e dívidas, por ventura.
- 4. Requererem , com um mínimo de um terço (1/3) dos sócios, a convocação de assembléias Gerais Extraordinárias, justificando, de início, a procedência ou a necessidade dessa reunião;
- 5. Proporem ou sugerirem, através de memorial à Diretoria ou a esta conjuntamente com o Conselho Deliberativo, medidas ou alterações de organizações de normas ou de finalidades, que se apresentem como de justo interesse da sociedade, dos Associados ou das unidades em que servem;
- 6. Levarem ao conhecimento da Diretoria, por intermédio do conselheiro, qualquer fato ou ato merecedor de apreciação, relacionado com a vida funcional dos associados;

7. Tomarem parte nas sessões para que forem convocados, discutindo, deliberando e votando sobre assuntos sujeitos aos seus exames;
8. Recorrerem, nos termos destes Estatutos, de ato que prejudique o gozo e exercício dos seus direitos sociais.

Art. 11º - Suspendem-se o exercício e o gozo dos direitos dos associados:

1. Por motivo de mau comportamento frente a esta entidade ou à Sociedade em geral;
2. Por falta de respeito aos diretores, conselheiros e funcionários da Associação e aos seus consórcios;
3. Pela promoção de atos que tenham por fim inequívoco desacreditar a Associação;

Parágrafo 1º - A suspensão será aplicada pela Diretoria por prazo não inferior a dez (10) dias e não superior a trinta (30) dias, cabendo desse ato recurso para o Conselho Deliberativo, desde que, interposto dentro de quinze (15) dias, para associados residentes no interior do Estado, contados esses prazos da data da ciência da punição

Parágrafo 2º - Esse, como quaisquer outros recursos previstos expressamente nestes Estatutos, poderão ser interpostos pelo próprio interessado ou por procurador, com poderes especiais.

Art. 12º - São deveres dos associados:

1. Obedecerem, acatarem e cumprirem os Estatutos Sociais, regulamentos e as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais e regionais;
2. Aceitarem e exercerem, com critério e diligência, os encargos que lhes forem cometidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;
3. Pagarem , pontualmente, as suas contribuições e saldarem os seus débitos sociais;
4. Esforçarem-se pelo aumento progressivo da união e cordialidade entre os associados;
5. Pugnarem pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe, sempre, a sua mais eficiente e decidida cooperação;
6. Comparecerem às reuniões para que forem convocados.

Art. 13º - Extinguir-se-à a qualidade de associados:

I – Nos termos da letra “c” do artigo 10 destes Estatutos;

II – Por eliminação determinada pela Diretoria, nos seguintes casos:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

1. Quando depois da advertência, verificando-se reincidência no não cumprimento de normas estatutárias ou regulamentares, de atos e decisões tomadas pelos órgãos competentes da Associação;
2. Lesão, direta ou indireta, sob qualquer forma ou patrimônio social;
3. Práticas de atos contrários à moral e aos bons costumes;
4. Reincidência nos atos previstos pelas letras a, b, e c, do artigo 11 destes Estatutos, desde que a pena de suspensão tenha passado em julgado;
5. Não pagamento de contribuições sociais por mais de três meses consecutivos, salvo quando isso não decorrer de sua culpa exclusiva;

Parágrafo único – Do ato de eliminação cabe recurso para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de quinze (15) dias para os associados residentes em Porto Alegre, e do prazo de trinta (30) dias, para os residentes no interior do Estado, contados em um outro caso, da data da ciência da punição.

Art. 14º - A readmissão, ao quadro social, está sujeita ao mesmo processo estabelecido nos artigos 6º e 7º destes Estatutos, mas em hipótese alguma será contado, para qualquer efeito, o tempo anterior de associado.

Parágrafo 1º - A readmissão é absolutamente impossível quando se tratar de antigo sócio eliminado por qualquer dos motivos previstos nas letras “a”, “b”, “c”, do inciso II do artigo 13º, destes Estatutos;

Parágrafo 2º - A readmissão de um antigo sócio eliminado na forma d letra “e”, do inciso II, do artigo 13º destes Estatutos, deverá estar condicionada ao pagamento das mensalidades que deram causas à eliminação, mais jóia, se houver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Art. 15º - São órgãos administrativos, deliberativos, colaborados, e fiscais da Associação

- I - Diretoria ;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Assembléias Gerais e regionais;
- V - Conselheiros;

Art. 16º - O prazo do mandato da Diretoria, do Conselheiro Deliberativo e do Conselho Fiscal será de dois (2) anos.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 17º - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação e compões-se de:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

- a)** um (01) Presidente;
- b)** um (01) Vice-Presidente
- c)** um (01) Primeiro Tesoureiro;
- d)** um (01) Segundo Tesoureiro;
- e)** um (01) Primeiro Secretário;
- f)** um (01) Segundo Secretário;
- g)** um (01) Secretário do Interior;
- h)** um (01) Secretário de Esporte e Cultura;

Parágrafo único – A Diretoria é composta por oito (08) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 18º - A Diretoria compete, além de outras e quaisquer atribuições contidas neste Estatuto:

1. Ser guarda fiel destes Estatutos, dos Regulamentos e de todas as liberações dos diversos órgãos sociais, observando-os fielmente e fazendo com que sejam absolutamente cumpridos;
2. Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
3. Admitir e demitir empregados, técnicos e demais servidores, necessários à execução das tarefas sociais, fixando-lhes os vencimentos dentro da verba orçamentária;
4. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a previsão orçamentária anual da Associação, com antecedência de trinta (30) dias do início do ano social, ou no prazo máximo de (30) dias, em se tratando do primeiro ano de sua sugestão, a partir do dia da posse.

Parágrafo único – A não observância do disposto neste artigo importa na prorrogação para o ano em questão, do orçamento observado no ano imediatamente anterior.

Art. 19º - A Diretoria é solidária em todos atos dela emanados e responsável para com a Associação e para com terceiros, sempre que infringir os estatutos ou os regulamentos sociais.

Art. 20º - Ao Presidente compete, especialmente:

1. Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso, constituir procurador, outorgando-lhe poderes necessários e especiais para o devido trato da questão;
 2. Integrar, na qualidade de representante nato da classe, e na vigência da lei federal, Estadual ou Municipal, que disponha sobre tal representação, todo e qualquer órgão diretivo, administrativo e fiscalizador de autarquia ou outra entidade federal, estadual ou municipal, que mantenham qualquer vínculo com os interesses da classe;
- c) Auscultar a classe sobre as suas necessidades e aspirações, estudando as sugestões correspondentes que lhe forem apresentadas, orientando

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

e dirigindo os trabalhos destinados a resolver tais questões, tudo em colaboração com a Diretoria;

d) Assinar, com o tesoureiro, os cheques e outros documentos que importem em movimento de fundos da Associação;

e) Assinar contratos, nomeações, atos administrativos e tudo o mais que se relacionar com as atividades da Associação, inclusive a correspondência;

f) decidir todos os assuntos que demandem pronta solução dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo, por ocasião da primeira reunião desse órgão;

g) fiscalizar a escrituração social, rubricando ou mandando rubricar os livros da Associação, não podendo porém, avocar a si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão do edifício-sede da entidade;

h) Autorizar o pagamento da despesa e das contas da Associação;

i) administrar os fundos sociais, colocando-os ao melhor abrigo e promovendo os rendimentos aconselháveis, mediante sólidas operações;

j) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e readmissão dos sócios, nos termos dos artigos dos artigos 6º e 7º , 10º letra “c”, e 14º, destes Estatutos;

k) Divulgar, entre os associados, todos os fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da da Associação e da Classe;

l) Organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual dos fatos sociais;

m) Fazer realizar e fazer apurar as eleições sociais;

n) Comunicar, previamente, aos demais componentes da Diretoria, seus impedimentos, quando superiores a quinze (15) dias, passando o cargo ao substituto imediato;

Art. 21º - Ao Vice-Presidente compete comparecer às reuniões da Diretoria e substituir o Presidente, nos seus impedimentos

Art. 22º - Ao primeiro tesoureiro compete:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

1. A responsabilidade pela arrecadação e a guarda dos dinheiros da Associação
2. Fiscalização da contabilidade;
3. Assinar, com o Presidente, os cheques e todos os demais documentos que representem obrigação para a Associação;
4. Providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando ao Presidente e Conselho Fiscal, o balancete mensal da receita e despesa e o balanço, sob forma de circular, a todos os núcleos;
5. Realizar as despesas consignadas no orçamento;
6. Nomear e constituir procurador, outorgando-lhe poderes específico para assinar e representa-lo em qualquer ato de sua atribuição, decorando, de tal ato, a sua plena responsabilidade;

7. Fazer com toda a clareza, mencionando os respectivos valores em livro especial, o anotamento dos bens, móveis e imóveis, utensílios e aparelhos da Associação;
8. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

Art. 23º - Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro Tesoureiro em todos os serviços que lhe são peculiares e substituí-los nos seus impedimentos.

Art. 24º - As atribuições do primeiro secretário são aqueles inerentes ao cargo e mais as que lhe forem cometidas pelo Presidente, bem como substituir o segundo Tesoureiro nos seus impedimentos

Art. 25º - As atribuições do 2º secretário são as de substituir o primeiro secretário, bem como de auxilia-lo no desempenho de suas funções.

Art. 26º - As atribuições ao secretário do interior de coordenar as atividades sociais e substituir o segundo Secretário em seus impedimentos.

Art. 27º - As atribuições do secretário de Esporte e Cultura são de coordenar os eventos esportivos e culturais, e substituir o secretário do interior em seus impedimentos.

Art. 28º - Após registro da (s) chapa (s), havendo vacância de um ou mais membro da Diretoria, o preenchimento da (s) vaga (s) se dará respeitando a escala hierárquica.

Art. 29º - Havendo desistência da Diretoria e suplentes, assumirá provisoriamente a Presidência do Conselho Deliberativo, e convocará dentro do prazo de sessenta (60) dias nova eleição para eleger nova Diretoria.

Parágrafo único – A nova Diretoria eleita completará o período administrativo.

Art. 30º - A Diretoria poderá ser destituída total ou parcialmente desde que assim decida o Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por requerimento assinado por dez por cento (10%) dos associados. A proposição será acolhida com aprovação de um terço (1/3) dos associados.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

Parágrafo único – Além da proposição acima, também nos seguintes casos:

1. Prática reiterada e verificada de atos contrários à moral e aos bons costumes;
2. Inobservância de preceitos estatutários ou regulamentares, que importe em menosprezo dos direitos dos associados ou em prejuízo das finalidades sociais;
3. Atividade pessoal político-partidária no meio social, valendo-se do exercício do cargo para incitar ou pressionar os associados exortando-os, ameaçando-os e obrigando-os a seguir determinada facção ou opinião política;
4. Ação ou omissão comprovada, que importe em dano ao patrimônio social;
5. Atividade evidentemente prejudicial ao interesse da Associação;

Art. 31º - O abandono de cargo, que se caracteriza pelo não cumprimento, durante sessenta (60) dias consecutivos, das atribuições respectivas, sem que tenha ocorrida a comunicação a que se refere o artigo 20º, letra “n”, dos Estatutos, formalidades estas, também, observadas pelos demais membros da Diretoria, que determinarão, automaticamente, perda de mandato, declarada, para todos efeitos estatutários.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo é o órgão orientador da Administração e decisório de todos os casos que não sejam da contência da Diretoria ou do conselho Fiscal. É o órgão que fixa as diretrizes gerais da política administrativa da Associação, do critério a seguir para a solução das questões relevantes e gerais da classe. É o órgão de colaboração imediata com a Diretoria, incentivando-lhe à ação, fornecendo-lhe sugestões e proporcionando-lhe medidas cujo objeto seja o de fortalecer a entidade e o de alcançar pleno cumprimento às finalidades sociais. Cabe-lhe, outrossim, pronunciar-se sobre todos os assuntos que forem cometidos pela Diretoria, bem como, sobre os casos omissos destes Estatutos e dos Regulamentos.

Art. 33º - O Conselho Deliberativo compõe-se do seu Presidente, ou de seu substituto, e de tantos conselheiros e seus suplentes quantos forem os núcleos sociais.

Parágrafo primeiro – No impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo será eleito, provisoriamente, para aquela reunião, um substituto do Presidente.

Parágrafo segundo – O secretário do Conselho Deliberativo é provisório e de livre escolha do Presidente, dentre os Conselheiros presentes.

Parágrafo terceiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus participantes pelo voto direto e secreto, estando vedada a superposição de cargos.

Art. 34º - Em caso de impedimento temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes.

Art. 35º - O Conselho Deliberativo, para cumprimento de suas atribuições consignadas no artigo 32º, deliberará pelo sistema circular de dois em dois meses, sobre os assuntos que forem cometidos pela Diretoria. Deliberará também, quando seu Presidente o convocar ou quando a convocatória partir de requerimento assinado por quinze (15) ou mais de seus membros, dirigindo a seu Presidente, pedido este, que não poderá em hipótese alguma ser inferido.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria, para prestação de esclarecimentos ou para trabalho relevante, quando for verificada a necessidade ou conveniência de colaboração dos dois órgãos em conjunto.

Art. 36º - As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos.

Art. 37º - As decisões do Conselho Deliberativo terão validade quando tomadas pela metade do número total de Conselheiros, mais o Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único – Se não houver número legal para seu funcionamento no caso de votação pelo sistema de circulares, o prazo será de quinze (15) dias para votação, um terço (1/3) do número e mais o Presidente ou suplente, para ser válida.

Art. 38º - A deliberação do Conselho, no que tange ao disposto na letra “d”, do artigo 18º destes Estatutos, deverá ser tomada dentro do prazo de quinze (15) dias contados da data de recebimento do expediente e, por intermédio do Presidente, será levada ao conhecimento da Diretoria.

Parágrafo primeiro – A desaprovação, total ou parcial, da previsão orçamentária deverá ser apresentada e acompanhada de substitutivo correspondente.

Parágrafo segundo – A Diretoria poderá solicitar ao Conselho Deliberativo reconsideração do pronunciamento desaprovatório, mas os prazos para solicitação da Diretoria e para nova Deliberação do Conselho serão, neste caso, de dez (10) dias cada um deles findos os quais, será considerada aprovada a previsão de autoria do órgão que por último se manifestou.

Art. 39º - Além das obrigações coletivas do Conselho Deliberativo caberá, ainda, a cada Conselheiro em particular:

1. Estabelecer e manter contato com os elementos associados do Núcleo Social por ele representado, indagando-lhes as necessidades comuns e deles recebendo e encaminhando sugestões acerca de previdência adequadas à defesa dos respectivos interesses;

2. Sustentar e defender, perante o Conselho Deliberativo, os interesses do núcleo e as sugestões e conclusões encaminhadas à Diretoria;

Art. 40º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas mesmas causas constantes dos incisos do artigo 30º, pelas Assembléias dos núcleos que os elegeram, por maioria de associados ali residentes.

Parágrafo único – Importa em perda d cargo e conseqüente perda do mandato, o não comparecimento a três (3) sessões consecutivas do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos Sociais

Art. 41º - Núcleo Social é o conjunto dos servidores ativos e inativos da CORSAN, constituído, no mínimo, de três (3) associados de uma mesma localidade.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

Parágrafo único – Os associados de qualquer localidade, em número inferior ao número exigido neste artigo, poderão fazer parte, transitoriamente, de outro núcleo de sua preferência.

Art. 42º - Cada núcleo deverá eleger um conselheiro, um suplente e um tesoureiro, sendo que o suplente será o secretário.

Parágrafo único – As eleições nos núcleos serão realizadas bienalmente na 1ª quinzena de dezembro, sendo os eleitos empossados trinta (30) dias após.

Art. 43º - Aos Conselheiros dos núcleos do interior do Estado cabe propor à Diretoria convênios com casas a Diretoria convênios com casas comerciais, farmácias, hospitais, médicos que, regulamentados e autorizados, serão pelos mesmos firmados.

Art. 44º - Todo núcleo deverá ter livros contábeis próprios.

Art. 45º - Cada núcleo deverá remeter a Associação, a relação correspondente ao numerário enviado, bem como um balancete e extrato de contas correntes.

Parágrafo único – As contas correntes serão movimentadas conjuntamente pelo Conselheiro e pelo Tesoureiro do núcleo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 46º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle das finanças da Associação.

Art. 47º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, escolhidos entre associados, pelo voto direto e secreto, conjuntamente com os demais da Diretoria.

Art. 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o estado da Caixa e Tesouraria, cumprindo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações que solicitar;
2. Lavar, em livro próprio, em que servirem, para ser apresentado às Assembléias Gerais Ordinárias, mediante cópias autenticadas;
3. Emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria Referente às finanças da Associação;
4. Visar o balancete semestral;

Parágrafo único - Aos suplentes dos Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

CAPÍTULO VIII

Das Assembléias Gerais

Art. 49º - As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e deliberam por simples maioria de votos dos associados, sendo soberanas em suas resoluções desde que não contrariem leis vigentes, estes Estatutos e os regulamentos sociais, salvo quando se trata de matéria regida pelos artigos 30º e 40º destes Estatutos.

Parágrafo único – As Assembléias deliberam, validamente, com dois terços (2/3) dos sócios em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 50º - As Assembléias Ordinárias realizam-se na sede e nos núcleos sociais, para tratar de assuntos que constem na ordem do dia.

Art. 51º - As Assembléias Gerais Extraordinárias reúnem-se quando convocados na forma destes Estatutos e só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

Parágrafo único – É de sua competência exclusiva:

- a) A destituição de que trata os artigos 30º e 40 destes Estatutos, não podendo, nessa oportunidade, tratar de outro qualquer assunto;
- b) Aprovar e reformar os Estatutos Sociais;

Art. 52º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente da Associação:

1. Por ato próprio;
2. Mediante solicitação do Conselho Deliberativo;
3. Mediante requerimento de mais de dez por cento (10%) de sócios em gozo de seus direitos;

Art. 53 – Se, na hipótese da letra “b” e “c” anteriores, o Presidente não convocar as Assembléias dentro de oito (8) dias contados da data da entrega da solicitação ou requerimento, haver-se-á como de omissão e atitude e, em tal conjuntura, caberá ao Conselho Deliberativo pela maioria dos seus membros ou aos sócios signatários da referida petição, o ato da convocação direta das mesmas Assembléias.

Art. 54º - A convocação, seja qual for o seu autor, deverá conter a ordem do dia e a data da reunião e será feita com um mínimo de quinze (15) dias de antecedência, através de publicação em jornal de grande circulação, de avisos afixados nas sedes dos núcleos e nos locais de trabalho correspondentes a esses núcleos.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

Art. 55º - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias instaladas pelo Presidente da Associação, o qual convidará os associados para designarem um presidente, afim de dirigir os trabalhos da respectiva Assembléia.

Art. 56 - O Presidente, iniciado os trabalhos, fará ler o edital de convocação e logo após passará à ordem dos dia.

Parágrafo 1º - O Presidente da mesma designação, depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará, em breves palavras, a finalidade de Assembléia. Nomeado, a seguir, 01 (um) associado presente para servir de secretário, quando houver caso de votação por escrutínio secreto, e 02 (dois) outros para escrutinadores.

Parágrafo 2º - A votação nas Assembléias, quando processados com voto descobertos, após os debates, deverá ser livre, sem coação, podendo os associados justificarem seus votos perante o plenário.

Art. 57º - De todas as ocorrências da Assembléia lavrar-se-à uma ata fiel, que será assinada pelo Presidente, e demais componentes da mesa e pelos sócios presentes que o queiram fazer.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Art. 58º - As eleições, para renovação da Diretoria do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão realizadas por votação direta e secreta de todos os associados, em condições de votar.

Art. 59º - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, nas Assembléias Gerais, bem como, para a investidura em cargos eletivos da Associação:

1. Quitação das contribuições sociais;
2. Pleno gozo dos direitos de associados;
3. Ter mais de 120 (cento e vinte) dias de inscrição no quadro social da Associação, até a data das eleições;
4. Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
5. Ter suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
6. Não haver lezado o patrimônio de qualquer entidade a fim;

Art. 60º - O voto é facultativo.

Art. 61º - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade, até 15 (quinze) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Art. 62º - Terminado o prazo de inscrição de chapas, as mesmas deverão indicar uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, que terá plenos poderes para gerir as eleições. Caso não haja concenso entre as chapas, será convocada uma assembléia Geral Extraordinária, para votação da comissão Eleitoral.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

CAPÍTULO X

Da elegibilidade

Art. 63º - Quaisquer candidaturas somente serão homologadas pela comissão Eleitoral, após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo 58º.

Parágrafo único – Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com os seus direitos, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas nestes Estatutos, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Art. 64º - A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

1. garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
2. Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

Art. 65º - As questões pendentes e não resolvidas pela comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio Social

Art. 66º - O patrimônio social inclusive o que passou da A.F.S.I.E., na data da transferência, compõe-se:

1. Dos bens e direitos da Associação;
2. Dos donativos ou legados conferidos à Associação;
3. Dos resultados entre a receita e a despesa, verificados em balanços anuais;

Art. 67º - A aplicação ou alienação de bens móveis é da competência da Diretoria, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, que estipulará as condições do negócio.

Art. 68º - A alienação, hipoteca ou gravame de ônus real dos bens imóveis dependerá de prévia autorização das Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente, convocadas para esse fim e para estipular as condições do negócio.

Parágrafo único – De igual autorização, dependerá a alienação ou gravame de direitos reais sobre imóveis alheios.

Art. 69º - A posse bienal dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será realizada no dia 16 de janeiro.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

Art. 70º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 71º - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim.

Art. 72º - A Associação não poderá ser dissolvida, enquanto a isso se opuser um terço (1/3) de sócios, pelo menos.

Art. 73º - No caso de liquidação da Associação, liquidados os seus compromissos, os seus bens sociais serão divididos entre entidades de reconhecida utilidade.

Art. 74º - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 75º - A critério da Diretoria, poderão ser concedidas gratificações aos funcionários da Associação dos Servidores da CORSAN.

Art. 76º - São absolutamente proibidas, na sede da Associação, reuniões para fins político e partidários, filosóficos ou religiosos, de qualquer espécie.

Parágrafo único – A sede da Associação somente poderá ser cedida para reuniões, com prévia e expressa autorização do Presidente.

Art. 77º - Os casos omissos nestes Estatutos e nos regulamentos serão resolvidos, nos termos do artigo 32º destes Estatutos, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 78º - A Associação poderá manter um órgão de publicidade, em forma de jornal ou revista, dedicado a difusão de assuntos de interesses da classe, e distribuído gratuitamente a todos os núcleos.

CAPÍTULO XIII

Das disposições transitórias

Art. 79 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 80º - Que os funcionários da extinta Diretoria Industrial, sócios da Associação dos Funcionários dos Servidores Industriais do Estado (A.F.S.I.E.) que, por ocasião d Assembléia Geral estiverem em pleno gozo de seus direitos, continuarão como associados da Associação dos Servidores da CORSAN.

Art. 81º - A Associação poderá firmar convênio a SINDIARS, FUNDAÇÃO, com o objetivo de propiciar a seus funcionários as vantagens de associado, mediante uma taxa de contribuição.

Parágrafo único – A entidade que firmar tal convênio será subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pelos seus funcionários.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A.S.C.R.S.

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1957

SEDE PRÓPRIA: AV: JULIO DE CASTILHOS,51 8º ANDAR – PORTO ALEGRE

FONES: (51) 3224-7088 FAX: (51)3224-6450

Não havendo mais nada para tratar, foi dada a Assembléia, por encerrada às dezenove horas e vinte e cinco minutos, e para constatar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por mim, **MÁRIO ANTÔNIO LOUVISON**, e pelos presentes.